

**LEI N. 839, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1985**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Clube dos Oficiais da PMAC e a Polícia Militar do Estado as áreas de terra que especifica e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, respectivamente, ao Clube de Oficiais da PMAC e à Polícia Militar do Estado as áreas de terras descritas como V.3.0 - lote n. 03 e V.2.0 - lote n. 02, situadas no município de Rio Branco, citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** A área V.3.0 - lote n. 03, possui 11.40.97 ha, com um perímetro de 1.582,20 metros lineares, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte limita-se com o lote n. 02; ao leste com a Rodovia Federal BR-364; ao sul com o Igarapé Batista, e a oeste com áreas de José Maurício Vilela Viana Lisboa.

**§ 2º** A área V.2.0 - lote n. 02, possui 40.03.57 ha, com um perímetro de 2.606,10 metros lineares, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte limita-se com a Estrada do Barro Vermelho e com o lote n. 01; ao leste com a Rodovia Federal BR-364; ao sul com o lote n. 03, e a oeste com áreas de José Maurício Vilela Viana Lisboa e com o loteamento Jardim Ipê.

**Art. 2º** As áreas que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º serão desmembrados da gleba denominada Evaristo de Moraes, pertencentes ao Patrimônio do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 5 de dezembro de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.**

**NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR**

**Governador do Estado do Acre**